



como ofício que deverá ser encaminhado pela Z. Serventia bem como instruído com as principais peças dos autos (petição inicial, documentos que a instruíram, emendas, laudo pericial e esclarecimentos do perito e parecer final do Ministério Público). Levantem-se os honorários periciais. Arbitro os honorários ao Curador Especial no valor máximo da tabela. Expeça-se certidão. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I.C. Sumare, 19 de março de 2020.". O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 13 de outubro de 2020.

TABOÃO DA SERRA

1ª Vara Cível

RELAÇÃO Nº 1324/2020

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa, DE METALFLEX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. EPP, PROCESSO Nº 1008040-63.2017.8.26.0161, JUSTIÇA GRATUITA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, Dr(a). RAFAEL RAUCH, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 27/10/2020, foi decretada a falência da empresa Metalflex Industria Comercio Importação e Exportação de Condutores Elétricos Ltda. Epp, como a seguir transcrita: "Destarte, decreto a falência de METALFLEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF de nº 04.348.824/0001-08, com sede na Rua Antonio de Oliveira Salazar, n.º 191 Jardim São Salvador Taboão da Serra SP CEP 06775-470, cujo administrador é VAGNER FAVALLI, CPF n.º 085.819.568-23 que deverá ser intimado por carta para, no prazo de 15 dias, apresentar ao administrador judicial, sob pena de desobediência: a) relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) declarações por escrito com as informações previstas no art. 104 da Lei 11.101/2005, entregando ainda os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência; Fixo o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino ainda o seguinte: 1) Nomeação, como administrador judicial, de ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.159.674/0001-76, representada pela advogada Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob n.º 303.042, com endereço à Rua Brigadeiro Tobias, n.º 118, sala 1.523, 15º andar, Centro, São Paulo/SP, que deverá prestar compromisso em 48 horas (que deve ser disponibilizado pela z. Serventia nos autos do processo para que a Administradora Judicial assine e protocole com uso do certificado digital, em razão da excepcionalidade situação de Covid-19) e promover pessoalmente, com sua equipe: a) a arrecadação de bens, documentos e livros, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandato; b) a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco no prazo máximo de 90 dias; c) a alienação no prazo máximo de 180 dias, salvo requerimento de prazo adicional devidamente justificado. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão falida nos registros e a inabilitação para atividade empresarial. 5) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado; b) nas habilitações ou divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais pagamentos por meio de transferência bancária; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 6) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas. 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município), aos Cartórios de Registro de Imóveis da comarca, à CIRETRAN da comarca, ao Distribuidor local e às agências bancárias com sede na comarca (autorizada a pesquisa através dos sistemas ARISP, RENAJUD e BACENJUD) para que informem a existência de bens e direitos em nome da falida. No mais, tendo em vista a sucumbência, condeno a requerida a arcar com as custas e despesas processuais, bem como a pagar honorários advocatícios, devidos ao patrono da parte adversa, fixados esses em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do NCPC, tendo em vista, notadamente, a baixa complexidade da demanda e a ausência de dilação probatória. Esse valor deve ser corrigido monetariamente desde a propositura da ação, aplicando-se a tabela prática do TJSP, e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado. Por fim, e tendo em vista o desfecho da demanda, defiro à parte requerida os benefícios da assistência judiciária gratuita. Os encargos da sucumbência, contudo, poderão ser habilitados, na forma da lei. P.I.C. Taboão da Serra, 16 de outubro de 2020.". O prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2ª Vara Cível

Editais de 1º e 2º Leilão dos Direitos sobre o bem imóvel e para intimação da executada SOLANGE SANTANA SILVA (RG.10.774.235-4, CPF.053.714.968-66), bem como seu marido ADALBERTO EVANGELISTA SILVA (CPF.037.937.058-11); A PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO; e demais interessados, expedido nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROCESSO 0013246-02.2011.8.26.0609, movida por CONDOMINIO SOLAR DAS GAIVOTAS (CNPJ.13.321.336/0001-35).

A Dra. Rachel de Castro Moreira e Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra/SP, na forma da